

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2026
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO
PROGRAMA “CISPAR CAFÉ”

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR, associação pública de direito público, integrante da Administração Indireta dos entes consorciados, nos termos da Lei nº 11.107/2005, da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CISPAR nº 002/2026, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado ao credenciamento de produtores e cooperativas da agricultura familiar para fornecimento de café arábica em grão cru (café verde), no âmbito do Programa “CISPAR CAFÉ”, atendendo à demanda do Município de São Gonçalo do Abaeté/MG.

Credenciamento nº 001/2026 - Eletrônico	Data de abertura: 09/04/2026, às 08h30 no site https://www.comprascispar.com.br/
Objeto	
O objeto do presente Edital de Credenciamento é o credenciamento de produtores e cooperativas da agricultura familiar para fornecimento de café arábica em grão cru (café verde), no âmbito do Programa “CISPAR CAFÉ”.	

Documentos de Habilitação*	Disponível em:
Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de	Edital disponível no Portal de Compras do CISPAR - via sistema no endereço eletrônico www.comprascispar.com.br

habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.	
--	--

Prazo para envio da proposta/documentação

O(s) prazo(s) para envio da documentação será(serão) estabelecido(s) na convocação pelo(a) Pregoeiro(a) ou pelo Agente de Contratação do CISPAR. Em caso de silêncio, considerar-se-á concedido o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.

DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

1. As solicitações de credenciamento serão recebidas **em fluxo contínuo**, enquanto vigente este Edital, por meio eletrônico, exclusivamente para o e-mail licitacoes@cispar.mg.gov.br, mediante protocolo eletrônico do Requerimento de Credenciamento e dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório e em seus Anexos.

2. Para fins de padronização e integridade, os arquivos deverão ser enviados em **formato PDF**, legíveis, **assinados eletronicamente** (ICP-Brasil ou assinatura avançada aceita pela plataforma), admitindo-se, quando cabível, **carimbo de tempo**. Será gerado **comprovante de protocolo** contendo data e horário (observado o horário oficial de Brasília/DF).

3. Em caráter excepcional e devidamente justificado, o CISPAR poderá admitir o protocolo presencial na sede administrativa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, situada na Avenida Professor Aristides Memória, 179, Bairro Jardim Paulistano, CEP 38706-092, Patos de Minas/MG, no horário de expediente oficial, em envelope único lacrado, contendo:

a) **Envelope “Documentação”** – Requerimento de Credenciamento e documentos de habilitação.

4. O interessado poderá solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que atenda integralmente às condições deste Edital e mantenha atualizadas as informações e certidões durante toda a vigência do credenciamento.

5. A responsabilidade pela veracidade, completude e legibilidade dos documentos enviados é exclusiva do interessado. Documentos ilegíveis, incompletos ou divergentes poderão ensejar diligência saneadora ou indeferimento do credenciamento, de forma motivada.

6. O CISPAR poderá, a qualquer tempo, solicitar complementações, esclarecimentos ou atualizações documentais, fixando prazo razoável para atendimento. A não observância do prazo poderá implicar suspensão do contrato credenciamento até a regularização.

7. As comunicações oficiais referentes ao protocolo, diligências e decisão sobre o pedido serão realizadas via plataforma e/ou e-mail indicado pelo interessado, considerando-se o horário de Brasília/DF para contagem de prazos.

8. A sessão pública destinada à condução dos atos iniciais do chamamento será realizada na data prevista neste Edital e será presidida pelo Pregoeiro Oficial do CISPAR, **Sr. Rodrigo Cardoso de Paiva**, devidamente designado, auxiliado por equipe de apoio, a quem competirá a condução dos trabalhos, análise inicial e demais atos necessários à regularidade do procedimento.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o credenciamento de produtores rurais enquadrados como agricultores familiares, mediante comprovação de Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) ativo, bem como de cooperativas regularmente constituídas, inclusive aquelas compostas por cooperados

agricultores familiares e não familiares, desde que o café fornecido ao CISPAR seja integralmente oriundo de cooperados enquadrados como agricultores familiares com CAF ativo, visando ao fornecimento de café arábica em grão cru (café verde), destinado à execução do Programa CISPAR Café.

1.2 As contratações decorrentes deste credenciamento ocorrerão conforme necessidade do CISPAR, mediante emissão de Ordem de Compra, com preço apurado por fórmula objetiva vinculada à cotação internacional do contrato “C” de café arábica e à taxa oficial de câmbio (PTAX), nos termos do item 6 deste edital, caracterizando hipótese de contratação em mercado fluido.

1.3 O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente procedimento de credenciamento fundamenta-se no art. 79 da Lei nº 14.133 de 2021, aplicável às hipóteses de credenciamento em mercados fluidos, caracterizados pela variação contínua de preços em razão de fatores econômicos externos.

2.1.1 O café arábica é *commodity* agrícola com formação de preço vinculada à cotação internacional do contrato “C” negociado na Intercontinental Exchange – ICE (Bolsa de Nova York), bem como à variação cambial oficial divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX), circunstância que caracteriza mercado com dinâmica própria, oscilação diária de preços e inviabilidade de fixação prévia de valor único.

2.1.2 Diante dessa característica, o credenciamento constitui o instrumento adequado para possibilitar a contratação de todos os interessados habilitados que atendam às condições estabelecidas neste edital, assegurando isonomia, transparência e contratação pelo preço objetivamente definido por fórmula pública e previamente estabelecida.

2.2 A instituição do Programa CISPAR Café decorre das competências previstas no Protocolo de Intenções e no Estatuto do CISPAR, bem como da Resolução que regulamenta o Programa, observadas as normas aplicáveis à agricultura familiar e ao Cadastro da Agricultura Familiar (CAF).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Produtores Rurais

Poderão participar produtores rurais que comprovem a condição de agricultor familiar mediante apresentação de CAF ativo e válido na data do requerimento de credenciamento, devendo manter a situação ativa durante toda a vigência do credenciamento e no momento de cada convocação para fornecimento.

3.2 Cooperativas

Poderão participar cooperativas regularmente constituídas, inclusive aquelas compostas por cooperados agricultores familiares e não familiares, desde que:

- I – o café destinado ao Programa seja integralmente oriundo de cooperados enquadrados como agricultores familiares, com CAF ativo;
- II – seja assegurada segregação física e documental dos lotes destinados ao CISPAR;
- III – seja garantida rastreabilidade individualizada por produtor.

3.3 Documentação complementar:

As cooperativas deverão apresentar, para cada lote ofertado:

- a) Relação nominal dos produtores vinculados;
- b) Número do CAF ativo de cada produtor;
- c) Quantidade individual fornecida;
- d) Declaração formal de rastreabilidade.

É vedada a entrega de lote que contenha produto oriundo de cooperado não enquadrado como agricultor familiar.

3.4 Documentação para o credenciamento

Os interessados deverão apresentar, no ato do requerimento de credenciamento, os seguintes documentos:

3.4.1 Produtores Rurais

- I – Documento de identidade e CPF;
- II – CAF ativo e válido;
- III – Comprovante de endereço;
- IV – Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- V – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Municipais.

3.4.2 Cooperativas

- I – Comprovante de inscrição no CNPJ contendo como atividade econômica principal ou secundária o CNAE 4621-4/00 – Comércio atacadista de café em grão, ou outra atividade equivalente relacionada à comercialização de café arábica em grão cru (café verde);
- II – Estatuto ou contrato social atualizado;
- III – Ata de eleição do representante legal;
- IV – Documento de identificação do representante legal;
- V – Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- VII – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- VIII – Certidão de Regularidade do FGTS;
- IX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.5. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.6. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão.

3.7. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação pela Agente de Contratação e equipe de apoio, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

3.8. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Equipe de apoio para efeito de comprovação de sua autenticidade. 3.9. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

3.10. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O café arábica em grão cru (café verde) deverá atender cumulativamente aos seguintes requisitos mínimos:

I – Espécie: *Coffea arabica*;

II – Classificação: Tipo 6 ou superior;

III – Peneira: 16 acima, com no mínimo 70% retido na peneira 16;

IV – Teor de umidade máximo: 12,5%;

V – Bebida: Dura ou superior;

VI – Produto beneficiado, limpo e seco;

VII – Ausência de impurezas, matérias estranhas, odores anormais, grãos mofados ou fermentados.

4.1. Da possibilidade de fornecimento de café moca

4.1.1 Na hipótese de indisponibilidade de café arábica classificado como grão chato no momento da emissão da Ordem de Compra, o CISPAR poderá autorizar a aquisição de café classificado como moca, mediante aplicação do diferencial de preço praticado no mercado físico para essa classificação, expresso em cents de dólar por libra-peso (¢/lb), a ser acrescido à cotação do contrato “C”, observando-se a mesma metodologia de conversão prevista neste item, com acréscimo do diferencial médio apurado.

4.1.2 O diferencial de preço aplicável ao café classificado como moca será apurado na data da emissão da Ordem de Compra mediante consulta a três cooperativas ou entidades representativas do setor cafeeiro da região, sendo considerado para fins de cálculo o valor médio dos diferenciais informados, devidamente registrado na memória de cálculo da contratação.

4.1.2.1 Na hipótese de impossibilidade de obtenção de três cotações na data de referência, poderão ser utilizadas duas cotações válidas.

4.2. Da base de cálculo para o café moca

4.2.1 Na hipótese de fornecimento de café tipo moca, o preço será apurado utilizando-se a mesma metodologia prevista no item 6 deste edital, observando-se a cotação do contrato “C” de café arábica negociado na Intercontinental Exchange – ICE (Bolsa de Nova York) e a taxa de câmbio oficial PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil.

4.2.2 Considerando que o café moca possui diferencial de preço próprio no mercado físico em relação ao café arábica tipo grão chato, será acrescido à cotação internacional o diferencial médio praticado no mercado regional.

4.2.3 A metodologia adotada tem por finalidade assegurar aderência aos preços efetivamente praticados no mercado físico regional, garantindo objetividade, transparência e compatibilidade com a dinâmica de formação de preços da commodity.

5. DO CONTROLE DE QUALIDADE

5.1 Cada lote deverá ser acompanhado de laudo de classificação emitido por classificador habilitado, contendo:

- I – identificação do lote;
- II – classificação do tipo;
- III – peneira;
- IV – teor de umidade;
- V – classificação da bebida.

5.2 O CISPAR poderá realizar verificação complementar da qualidade do produto entregue, inclusive mediante análise técnica adicional ou solicitação de esclarecimentos ao credenciado.

5.3 Constatada divergência relevante entre o laudo apresentado e as características efetivas do lote entregue, o CISPAR poderá:

- I – rejeitar integralmente o lote;
- II – aceitar o lote mediante reclassificação compatível com sua qualidade real, desde que haja concordância do credenciado;
- III – determinar a substituição do lote no prazo estabelecido pela administração.

5.4 O credenciado deverá providenciar a retirada do lote rejeitado no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da notificação.

5.5 Caso seja comprovado que o lote entregue não corresponde às especificações técnicas exigidas neste edital, o credenciado ficará sujeito às sanções administrativas previstas.

5.6 Na hipótese de divergência entre a quantidade informada e a quantidade efetivamente coletada, o CISPAR poderá:

I – receber quantidade inferior, realizando o pagamento proporcional ao volume efetivamente coletado;

II – recusar eventual quantidade excedente.

6. DO PREÇO E DA FÓRMULA DE CÁLCULO

6.1 O valor por saca de 60 kg será apurado com base na cotação oficial de fechamento do contrato “C” de café arábica negociado na Intercontinental Exchange – ICE (Bolsa de Nova York), referente ao dia útil imediatamente anterior à emissão da Ordem de Compra.

6.2 À cotação apurada será acrescido prêmio fixo de 10 (dez) cents de dólar por libra-peso (¢/lb), correspondente ao diferencial médio praticado para o café arábica brasileiro no mercado físico nacional.

6.3 O valor resultante será convertido para moeda corrente nacional mediante aplicação da taxa PTAX de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil para o mesmo dia útil.

6.3.1 Na hipótese de inexistência de cotação ou divulgação de PTAX na data de referência, será utilizada a última cotação oficial disponível.

6.4 O prêmio fixo previsto neste item tem por finalidade assegurar aderência aos preços efetivamente praticados no mercado físico nacional para café arábica brasileiro, evitando distorções decorrentes da utilização isolada da cotação do contrato futuro internacional.

6.5 Fórmula de Conversão

Para fins de cálculo:

1 libra = 0,453592 kg

1 saca = 60 kg

O valor será convertido sucessivamente:

¢/lb → US\$/kg → R\$/kg (aplicação da PTAX) → multiplicação por 60 kg.

6.6 Cada Ordem de Compra deverá conter memória de cálculo detalhada.

6.7 A metodologia de cálculo do preço estabelecida neste edital utiliza como parâmetros a cotação internacional do contrato “C” de café arábica negociado na Intercontinental Exchange – ICE (Bolsa de Nova York), acrescida de prêmio representativo do diferencial médio do café arábica brasileiro no mercado físico, bem como a taxa oficial de câmbio (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

6.7.1 Tal metodologia tem por finalidade assegurar aderência aos preços efetivamente praticados no mercado de *commodities* agrícolas, garantindo objetividade, transparência e atualização automática do valor pago ao fornecedor, sem fixação arbitrária de preço pela Administração.

7. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

7.1 As Ordens de Compra decorrentes deste credenciamento observarão o critério de distribuição previsto neste item.

7.2 Para cada demanda específica de município consorciado, a Ordem de Compra será direcionada ao credenciado cuja unidade produtiva ou sede operacional esteja localizada à menor distância geográfica do município demandante, considerando-se a distância rodoviária aferida por meio de ferramenta de georreferenciamento ou meio equivalente de verificação.

7.3 O critério previsto no item anterior fundamenta-se nos princípios da economicidade, eficiência administrativa e redução de custos logísticos, bem como na promoção do desenvolvimento regional.

7.4 Em caso de impossibilidade de atendimento pelo credenciado inicialmente convocado, será chamado o próximo credenciado conforme ordem crescente de distância em relação ao município demandante.

7.5 O critério de convocação observará exclusivamente parâmetros objetivos e previamente definidos, sendo vedada qualquer escolha discricionária pela Administração.

7.6 Na hipótese de mais de um credenciado localizado no mesmo município ou em distância equivalente em relação ao município demandante, será adotado sistema de rodízio entre os credenciados empatados, garantindo distribuição equitativa das contratações.

7.7 Para definição da ordem inicial do rodízio, será realizado sorteio público, cuja sequência será registrada em ata e rigorosamente observada nas convocações subsequentes.

8. DA RASTREABILIDADE E COMPROVAÇÃO DA ORIGEM

8.1 O café fornecido ao CISPAR deverá ser integralmente oriundo de agricultor familiar com Cadastro da Agricultura Familiar (CAF) ativo na data da emissão da Ordem de Compra.

8.2 O produtor rural individual deverá apresentar, no ato da entrega, declaração de que o lote fornecido é de sua própria produção, acompanhada de CAF ativo.

8.3 As cooperativas deverão apresentar, para cada lote fornecido, declaração específica de origem, atestando que o produto é proveniente exclusivamente de cooperados enquadrados como agricultores familiares com CAF ativo.

8.4 A declaração por lote deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do credenciado;
- II – número da Ordem de Compra;
- III – identificação do(s) cooperado(s) fornecedor(es);
- IV – número do CAF de cada cooperado;
- V – quantidade vinculada a cada produtor;
- VI – assinatura do responsável legal.

8.5 Os documentos comprobatórios da origem do lote deverão ser mantidos arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

8.6 O CISPAR poderá realizar auditoria documental a qualquer tempo.

8.7 A constatação de irregularidade na origem ensejará rejeição do lote e aplicação das sanções previstas neste edital.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Toda documentação exigida, é requisito obrigatório à habilitação dos interessados no credenciamento de que trata este edital.

9.2. A análise dos documentos apresentados será realizada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários.

9.3. Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

9.4. Serão considerados inabilitados os interessados que não atendam às exigências contidas neste Edital e, especialmente:

a) por qualquer motivo estejam temporariamente suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o CISPAR, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual ou municipal.

b) estejam inadimplentes com obrigações perante órgãos de fiscalização profissional ou regulatória relacionados à atividade exercida, quando aplicável, devidamente comprovado por certidão ou documento equivalente emitido pelo órgão competente.

c) tenham sido descredenciados/descontratados pelo CISPAR anteriormente por irregularidade na execução dos serviços prestados ou por descumprimento de cláusulas contratuais.

9.5. Este edital de chamamento, depois de publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação, conforme legislação vigente, a qualquer tempo ou momento, a critério do interessado.

9.6. O não comparecimento para a formalização do “Contrato”, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão e homologação do procedimento, será entendido como desistência por parte do interessado.

9.7. Nas contratações com seleção a critério de terceiros:

9.7.1. O CISPAR será responsável pela elaboração e manutenção do rol de credenciados, bem como pela **realização da seleção dos contratados**, observando rigorosamente os critérios objetivos previamente estabelecidos no edital.

A seleção ocorrerá de forma **impessoal, transparente e isonômica**, garantindo igualdade de condições a todos os credenciados, vedada qualquer forma de escolha direta pelo beneficiário da aquisição.

O procedimento adotado pelo CISPAR assegurará a **distribuição equitativa das demandas**, conforme os critérios definidos no edital, de modo a evitar favorecimentos e assegurar o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

9.8. Da Classificação dos credenciados:

9.8.1 As Ordens de Compra decorrentes deste credenciamento serão direcionadas ao credenciado cuja unidade produtiva, sede ou estabelecimento operacional esteja localizado a menor distância geográfica do município demandante, conforme critério estabelecido neste edital.

9.8.2 Na hipótese de mais de um credenciado localizado no mesmo município ou em distância equivalente em relação ao município demandante, será adotado critério de rodízio entre os credenciados, assegurando distribuição equitativa das contratações.

9.8.3 Para definição da ordem inicial do rodízio entre os credenciados em situação de empate de distância, será realizado sorteio público, na sessão

inaugural do credenciamento, após a habilitação dos interessados e inexistindo manifestação de recurso.

9.8.4 Após definido o rol inicial mediante sorteio, a sequência será rigorosamente respeitada nas convocações subsequentes, mantendo-se o sistema de rodízio entre os credenciados em igualdade de condições.

9.8.5 Os credenciamentos realizados após a sessão inaugural serão incluídos ao final da ordem de rodízio, conforme data de deferimento do credenciamento, mediante registro em ata complementar.

9.8.4. Havendo descredenciamento, a posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação.

10. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início dos credenciamentos, por meio do endereço eletrônico licitacoes@cispar.mg.gov.br.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. Ante a acolhida da impugnação ao ato convocatório, deverá ser providenciada a correção, mantendo-se os atos não atingidos pela incorreção.

10.4. Dos atos indeferidos de credenciamento, poderão ser interpostos recursos pelos interessados, no prazo de 03 (três) dias, úteis, contados da ciência da decisão, por meio do endereço eletrônico licitacoes@cispar.mg.gov.br.

10.5. No caso de apresentação de Recurso nos termos do item anterior, o prazo para apresentação de contrarrazões dos interessados será de 3 (três) dias úteis, por meio do endereço eletrônico licitacoes@cispar.mg.gov.br.

10.6. Apresentadas ou não as contrarrazões, findo prazo estabelecido, os recursos serão analisados pela comissão e encaminhados à autoridade superior que julgará no prazo máximo de 2 (dois) dias.

10.7. Os recursos contra decisões da Comissão incumbida do presente processo de credenciamento terão efeito suspensivo.

10.8. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios.

10.9. O acolhimento da impugnação ou de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. O processo para habilitação estará disponível no site <https://www.comprascispar.com.br/>, a ser analisado pelo Agente de Contratação/Comissão de Licitação, que tem por objetivo emitir parecer conclusivo acerca de autorização ou não da pessoa jurídica inscritas.

11.2. O interessado cujo requerimento for indeferido poderá interpor recurso nos termos do presente edital, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de escoimadas as dúvidas ou incorreções, pleitear novamente o credenciamento, através de outro requerimento.

11.3. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Diretor Executivo, mediante expedição do Agente de Contratação, e publicada no Diário Oficial.

12. DO CONTRATO

12.1. Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do CISPAR, serão convocados para celebrar o Contrato.

12.2. O contrato a ser celebrado poderá ser substituído pela Ordem de Compra, nota de empenho (NE) ou carta-contrato, quando cabível.

12.3. O credenciado convocado deverá celebrar o Contrato de Fornecimento no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal ou através de publicação no Diário ou site do CISPAR.

12.4. Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A despesa estimada com a contratação é de R\$ 152.079,38 (cento e cinquenta e dois mil, setenta e nove reais e trinta e oito centavos) para 12 meses e correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício 2026, e suas correspondente nos anos subsequentes, sendo: 01.10.00.04.122.950.2.001-3.3.90.30.00 - Material de Consumo

14. DO RATEIO

Havendo mais de um credenciado apto, o fornecimento será distribuído de forma proporcional entre os credenciados ativos, observando-se:

- I - regularidade documental;
- II – conformidade técnica;
- III – disponibilidade declarada.

O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação mínima.

15. DA COLETA E ENTREGA

A coleta do café será realizada pelo CISPAR no local indicado pelo credenciado nos municípios consorciados.

O produto deverá estar:

- I - ensacado adequadamente;
 - II – identificado por lote;
 - III – disponível na data previamente agendada;
 - IV – acompanhado de laudo técnico correspondente.
- A conferência quantitativa e documental ocorrerá no ato da coleta.

16. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após:

- I – coleta e conferência do lote;
- II – validação documental;
- III – emissão do documento fiscal.

O prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias contados da regular liquidação da despesa.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa
- III – suspensão temporária do credenciamento;
- IV– descredenciamento;
- V – impedimento de novo credenciamento pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Constituem infrações, entre outras:

- a) entrega de produto em desacordo com as especificações técnicas;
- b) apresentação de laudo falso ou inconsistente;
- c) informação inverídica quanto à condição de agricultor familiar;
- d) descumprimento das regras de rastreabilidade;
- e) recusa injustificada de fornecimento após emissão de Ordem de Compra.

Será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.1 Do procedimento para aplicação das sanções

A aplicação das sanções previstas neste edital observará processo administrativo simplificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância das seguintes etapas:

- I – lavratura de termo ou relatório circunstanciado descrevendo a irregularidade verificada;
- II – notificação formal do credenciado, preferencialmente por meio eletrônico, com indicação dos fatos apurados e da sanção em tese aplicável;
- III – concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa;
- IV – análise técnica da defesa apresentada;
- V – decisão administrativa fundamentada do Diretor Executivo do CISPAR;
- VI – comunicação formal da decisão ao interessado.

Quando a irregularidade for sanável, poderá ser concedido prazo para regularização antes da aplicação de sanção.

A rejeição de lote por não atendimento das especificações técnicas não impede a aplicação de sanção administrativa quando constatada culpa ou dolo do credenciado.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciamento poderá ocorrer:

- I – a pedido do interessado;
- II – por descumprimento das condições do edital;
- III – por perda da condição de agricultor familiar (CAF inativo);
- IV – por decisão administrativa motivada.

O credenciamento não prejudica o pagamento de fornecimentos regularmente realizados

19. DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital.

19.1 Prorrogação

O prazo de vigência do credenciamento poderá ser prorrogado, mediante decisão administrativa fundamentada, por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições do edital, observada a legislação aplicável e o interesse público.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1 Os dados pessoais coletados no âmbito deste procedimento serão utilizados exclusivamente para fins de credenciamento, contratação, fiscalização e execução do Programa CISPAR Café, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

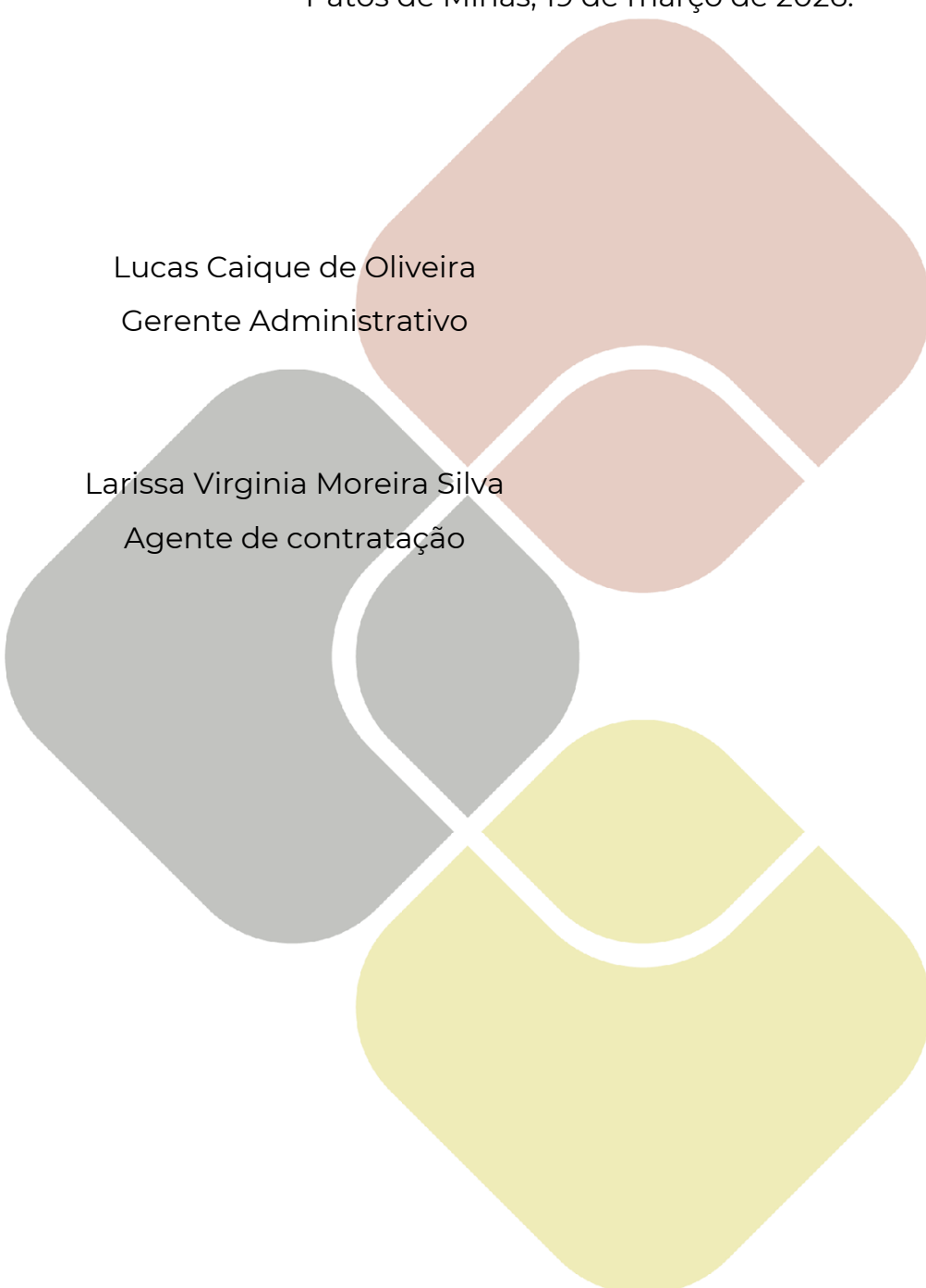
20.2 O CISPAR adotará as medidas necessárias para proteção e guarda das informações, limitando seu tratamento ao estritamente necessário para a finalidade pública do programa.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O credenciamento não implica obrigação de aquisição integral da produção do credenciado.

21.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa, observada a legislação aplicável.

Patos de Minas, 19 de março de 2026.



Lucas Caique de Oliveira
Gerente Administrativo

Larissa Virginia Moreira Silva
Agente de contratação

ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
PROGRAMA “CISPAR CAFÉ”

À

Comissão do Programa CISPAR CAFÉ

CISPAR – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba

O interessado abaixo identificado vem requerer seu credenciamento, nos termos do Edital.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

() PRODUTOR RURAL – PESSOA FÍSICA

Nome: _____

CPF: _____

CAF nº: _____

Endereço da propriedade: _____

Município: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

() COOPERATIVA – PESSOA JURÍDICA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço da sede: _____

Município: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante legal: _____

CPF do representante: _____

Declara que:

() É composta exclusivamente por agricultores familiares;

OU

() Possui cooperados agricultores familiares e não familiares, comprometendo-se a destinar ao Programa apenas produto oriundo de cooperados com CAF ativo, mediante rastreabilidade individualizada.

2. DECLARAÇÕES

O requerente declara que:

I – Atende integralmente às exigências do Edital;

II – Está ciente da forma de cálculo do preço com base na cotação do contrato “C” da Intercontinental Exchange – ICE (Bolsa de Nova York) e na taxa PTAX de venda;

III – Compromete-se a fornecer produto que atenda às especificações técnicas estabelecidas;

IV – No caso de cooperativa, assegurará segregação física e documental dos lotes destinados ao CISPAR;

V – No caso de produtor rural, que o café a ser fornecido é de produção própria, cultivado em propriedade rural sob minha responsabilidade.

VI – As informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

3. DOCUMENTOS ANEXADOS

() Documento de identificação

() CAF ativo (produtor individual)

() Estatuto/Contrato Social (cooperativa)

() Ata de eleição do representante legal

() CNPJ (cooperativa)

() Outros: _____

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RASTREABILIDADE**Modelo A – Cooperativas**

A _____ Cooperativa _____,
CNPJ nº _____, por seu representante legal abaixo
assinado, DECLARA, para fins do edital de Chamamento público nº 01/2026
que o lote referente à Ordem de compra nº _____, com quantidade total
de _____ sacas de 60 kg, é integralmente oriundo de cooperados
enquadrados como agricultores familiares, todos com Cadastro da
Agricultura Familiar (CAF) ativo na data da emissão da Ordem de compra.

Relação de Produtores Vinculados ao Lote

Nome do produtor	CPF Nº	CAF Nº	Quantidade sacas

Declara ainda que:

1. O lote encontra-se segregado fisicamente dos demais produtos da cooperativa;
2. Não houve aquisição de produto de cooperado não enquadrado como agricultor familiar;
3. A documentação comprobatória da origem encontra-se arquivada na cooperativa, podendo ser apresentada ao CISPAR sempre que solicitado;
4. As informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____



Modelo B – Produtor Rural (Pessoa Física)

Eu, _____, CPF nº _____, inscrito no Cadastro da Agricultura Familiar sob nº _____, DECLARO que o lote referente à Ordem de Compra nº _____, correspondente a _____ sacas de 60 kg, é de minha própria produção, cultivado em propriedade sob minha responsabilidade, estando meu CAF ativo na data da emissão da Ordem de Compra.

Declaro que:

I – O produto não foi adquirido de terceiros;

II – As informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei;

III – Estou ciente de que a prestação de informação falsa poderá ensejar aplicação das sanções previstas no edital.

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO III

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO PREÇO

Fórmula consolidada:

(Cotação ICE de fechamento + Prêmio) $\times$ 1,32276 $\times$ PTAX = Valor em R\$/saca de 60 kg

Dados da Ordem de Compra nº _____

1. Cotação ICE (Contrato "C") na data da Ordem de Compra: _____ ¢/lb
2. Prêmio fixo aplicado: 10 ¢/lb
3. Cotação ajustada (1 + 2): _____ ¢/lb
4. Conversão para US\$/lb: _____ $\div$ 100 = _____ US\$/lb
5. Conversão para US\$/kg: _____ $\div$ 0,453592 = _____ US\$/kg
6. PTAX de venda do dia: R\$ _____
7. Conversão para R\$/kg: _____ $\times$ PTAX = R\$ _____
8. Conversão para R\$/saca (60 kg): _____ $\times$ 60 = R\$ _____

Valor final por saca (60 kg): **R\$** _____

Responsável pelo cálculo: _____

Data: _____

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO E CIÊNCIA DAS SANÇÕES

O credenciado declara estar ciente de que:

1. O descumprimento das especificações técnicas poderá resultar em rejeição do lote;
2. A apresentação de informação falsa poderá ensejar descredenciamento e impedimento de novo credenciamento por até 2 (dois) anos;
3. O descumprimento das regras de rastreabilidade poderá acarretar suspensão imediata do credenciamento;
4. Será assegurado contraditório e ampla defesa.

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO V

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

O interessado abaixo identificado declara, para fins de credenciamento junto ao CISPAR, que:

I – Conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026;

II – Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos;

III – Submete-se às normas e condições do edital;

IV – As informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da lei;

V – Compromete-se a manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas.

Interessado: _____

CPF/CNPJ: _____

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL

Declaro, para fins de credenciamento junto ao CISPAR, que:

Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Interessado: _____

CPF/CNPJ: _____

Local e data: _____

Assinatura: _____

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de produtores rurais agricultores familiares e cooperativas da agricultura familiar, para fornecimento de café arábica em grão cru (café verde), destinado ao beneficiamento, torrefação, moagem, embalagem e posterior fornecimento consorciado aos Municípios integrantes do Programa “CISPAR CAFÉ”.

1.2. O credenciamento será realizado em caráter paralelo e não excludente, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O fornecimento ocorrerá conforme demanda do CISPAR, sem garantia de contratação mínima, observando o sistema de rateio entre os credenciados habilitados.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Programa “CISPAR CAFÉ” foi instituído com a finalidade de fomentar o desenvolvimento regional sustentável, incentivar a agricultura familiar e promover a aquisição consorciada de café para atendimento às demandas institucionais dos municípios consorciados.

2.2. O credenciamento mostra-se a solução mais adequada sob a ótica técnica, jurídica e econômica, considerando que:

- há multiplicidade de possíveis fornecedores (agricultores familiares e cooperativas);
- é inviável a competição tradicional com seleção exclusiva;
- a Administração possui interesse em contratar simultaneamente vários credenciados em condições padronizadas.

2.3. A utilização do credenciamento encontra respaldo legal na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando a contratação paralela é viável e vantajosa para a Administração Pública.

2.4. Ademais, o modelo permite:

- ampliação da participação da agricultura familiar;
- fortalecimento da economia local e regional;
- rastreabilidade do produto;
- padronização técnica do fornecimento;
- segurança jurídica nas contratações futuras.

2.5. O credenciamento não gera vínculo empregatício, nem obrigação de aquisição integral da produção do credenciado, tratando-se de contratação sob demanda administrativa.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se na seguinte legislação:

I – Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 74, IV; 78, I; e 79, I);

II – Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos);

III – Resoluções internas do CISPAR que regulamentam a Lei nº 14.133/2021;

IV – Legislação federal aplicável à Agricultura Familiar e ao CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;

V – Demais normas aplicáveis à Administração Pública e aos procedimentos auxiliares de contratação.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução adotada consiste no credenciamento permanente de produtores e cooperativas aptos ao fornecimento de café arábica em grão cru (café verde), conforme especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

4.2. O modelo permitirá:

- cadastramento contínuo de interessados;

- formação de rol de credenciados;
- distribuição das demandas conforme critério objetivo definido no edital;
- contratação por Ordem de Compra, Nota de Empenho ou Contrato.

4.3. A seleção dos fornecedores observará **critério de proximidade geográfica em relação ao município demandante**, considerando a menor distância rodoviária entre a unidade produtiva do credenciado e o local de entrega.

4.4. Na hipótese de mais de um credenciado localizado no mesmo município ou em distância equivalente em relação ao município demandante, será adotado **sistema de rodízio entre os credenciados empatados**, garantindo impessoalidade, transparência e isonomia entre os participantes.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO

5.1. O café fornecido deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

- I – Espécie: Coffea arábica;
- II – Classificação: Tipo 6 ou superior;
- III – Peneira: 16 acima, com no mínimo 70% retido na peneira 16;
- IV – Teor máximo de umidade: 12,5%;
- V – Bebida: dura ou superior;
- VI – Produto beneficiado, limpo e seco;
- VII – Ausência de impurezas, odores anormais, grãos mofados ou fermentados.

5.2. Cada lote deverá ser acompanhado de laudo técnico emitido por classificador habilitado, contendo:

- identificação do lote;
- classificação do tipo;
- peneira;
- teor de umidade;

- classificação da bebida.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do credenciamento:

- I – Produtores rurais enquadrados como agricultores familiares, com CAF ativo e válido;
- II – Cooperativas regularmente constituídas, desde que garantam a rastreabilidade do produto oriundo de agricultores familiares com CAF ativo.

6.2. É vedada a participação de interessados:

- declarados inidôneos;
- suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública;
- em desacordo com as exigências do edital.

7. DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento ocorrerá conforme Ordens de Compra emitidas pelo CISPAR, de acordo com a necessidade administrativa.

7.2. A coleta do café será realizada pelo CISPAR no local indicado pelo credenciado, nos municípios consorciados.

7.3. O produto deverá estar:

- devidamente ensacado;
- identificado por lote;
- disponível na data agendada;
- acompanhado da documentação técnica exigida.

7.4. A conferência quantitativa e qualitativa será realizada no ato da coleta.

8. DO CONTROLE DE QUALIDADE E RASTREABILIDADE

8.1. Todos os lotes deverão possuir rastreabilidade individualizada por produtor.

8.2. O CISPAR poderá:

- realizar análises técnicas complementares;

- solicitar esclarecimentos;
- rejeitar lotes em desacordo com as especificações.

8.3. A rejeição do lote não exime o credenciado de responsabilidade administrativa.

9. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O preço será definido com base na cotação do contrato “C” de café arábica da Intercontinental Exchange – ICE (Bolsa de Nova York), considerando:

I – cotação vigente na data da Ordem de Compra;

II – taxa PTAX de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil.

9.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após:

- coleta e conferência do lote;
- validação documental;
- emissão do documento fiscal;
- regular liquidação da despesa.

9.3. O prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da liquidação da despesa e apresentação da nota fiscal regular.

9.4. Em caso de irregularidade fiscal ou documental, o prazo será contado a partir da regularização.

10. DO RATEIO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

10.1. Havendo mais de um credenciado apto, a distribuição do fornecimento ocorrerá de forma proporcional, observando:

I – regularidade documental;

II – conformidade técnica do produto;

III – disponibilidade declarada;

IV – ordem de classificação/rodízio.

10.2. O credenciamento não assegura direito subjetivo à contratação mínima.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

- 11.1. Cumprir integralmente as exigências do edital e deste Termo de Referência.
- 11.2. Fornecer produto conforme especificações técnicas estabelecidas.
- 11.3. Garantir a rastreabilidade dos lotes fornecidos.
- 11.4. Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação.
- 11.5. Responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas.
- 11.6. Não transferir a terceiros o objeto sem autorização expressa da Administração.
- 11.7. Arcar com todos os encargos decorrentes do fornecimento.
- 11.8. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CISPAR (CONTRATANTE)

- 12.1. Emitir as Ordens de Compra conforme necessidade administrativa.
- 12.2. Realizar a coleta e conferência dos lotes.
- 12.3. Efetuar os pagamentos na forma e prazos estabelecidos.
- 12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.
- 12.5. Notificar formalmente o credenciado sobre irregularidades.
- 12.6. Publicar os atos pertinentes, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pelo CISPAR, que acompanhará a execução do fornecimento e verificará a conformidade dos lotes entregues.
- 13.2. O exercício da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CISPAR e dos Municípios consorciados, consignadas no orçamento vigente e em exercícios subsequentes.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O credenciamento poderá ocorrer:

- I – por solicitação do interessado;
- II – por descumprimento das condições do edital;
- III – por perda dos requisitos de habilitação;
- IV – por decisão administrativa motivada.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CISPAR poderá rejeitar, no todo ou em parte, os lotes que não atenderem às especificações técnicas, devendo o credenciado providenciar a substituição sem ônus adicional.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar de contratação e não gera obrigação de contratação imediata ou integral.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do CISPAR, observada a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Lucas Caique de Oliveira
Gerente Administrativo

ANEXO VIII

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Trata-se da realização de Chamamento Público para credenciamento de produtores rurais agricultores familiares e cooperativas regularmente constituídas, para fornecimento de café arábica em grão cru (café verde), no âmbito do Programa “CISPAR CAFÉ”, destinado ao beneficiamento, torrefação, moagem, embalagem e posterior fornecimento consorciado aos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR.

1.2. O credenciamento será realizado como **procedimento auxiliar de contratação**, em caráter **paralelo e não excludente**, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital.

1.3. A vigência estimada do credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada conforme interesse público e disponibilidade orçamentária.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, I, LEI 14.133/2021)

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de implementação e operacionalização do Programa “CISPAR CAFÉ”, iniciativa voltada ao fomento da agricultura familiar, ao fortalecimento da economia regional e ao atendimento das demandas institucionais dos municípios consorciados, mediante aquisição consorciada de café arábica em grão cru (café verde).

2.2. Considerando a relevância do desenvolvimento regional sustentável e o incentivo à produção da agricultura familiar, o credenciamento de múltiplos fornecedores se mostra a solução mais adequada, uma vez que permite ampliar a participação de produtores rurais e cooperativas, garantindo

rastreabilidade, regularidade do fornecimento e padronização técnica do produto.

2.3. Além disso, o modelo de credenciamento possibilita à Administração Pública realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, assegurando eficiência, economicidade, isonomia entre os interessados e continuidade do abastecimento, sem restringir a participação de novos credenciados durante a vigência do edital.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao promover o desenvolvimento socioeconômico regional, incentivar a agricultura familiar e assegurar fornecimento regular e tecnicamente adequado do produto aos municípios consorciados.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA (ART. 18, II)

O CISPAR encontra-se em fase de estruturação e consolidação de seus instrumentos de planejamento anual de contratações. Até o momento, o Plano de Contratações Anual (PCA) específico não foi formalmente consolidado.

Todavia, a presente contratação encontra-se alinhada:

- às diretrizes institucionais do Consórcio;
- ao planejamento estratégico voltado ao desenvolvimento regional sustentável;
- às ações previstas para execução do Programa “CISPAR CAFÉ”.

Assim, a contratação demonstra compatibilidade com o planejamento administrativo e com as políticas públicas consorciadas de fomento à agricultura familiar e desenvolvimento econômico regional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, III)

4.1 Requisitos técnicos do produto

O café a ser fornecido deverá atender, no mínimo:

- Espécie: *Coffea arabica*;
- Classificação: Tipo 6 ou superior;
- Peneira 16 acima;
- Produto beneficiado, limpo e seco;
- Teor de umidade máximo de 12,5%;
- Ausência de impurezas, odores anormais, grãos mofados ou fermentados;
- Laudo técnico de classificação por lote.

4.2 Requisitos dos credenciados

Poderão participar:

- Produtores rurais com CAF ativo;
- Cooperativas regularmente constituídas.

Deverão possuir:

- Regularidade fiscal;
- Capacidade de fornecimento;
- Rastreabilidade do produto;
- Documentação exigida no edital de credenciamento.

4.3 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo autorização expressa da Administração, quando tecnicamente justificada e compatível com o interesse público.

4.4 Sustentabilidade

A contratação observa os princípios do desenvolvimento sustentável, priorizando a agricultura familiar, a produção local e a rastreabilidade dos produtos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE SOLUÇÕES (ART. 18, V)

Foram analisadas as seguintes soluções disponíveis:

- I – Licitação tradicional com fornecedor único;
- II – Dispensa de licitação por fornecedor específico;

III – Credenciamento de múltiplos fornecedores (produtores e cooperativas). A licitação tradicional não se mostra adequada, pois limitaria a participação da agricultura familiar e restringiria o fornecimento a um único fornecedor. A contratação direta não atende ao princípio da impessoalidade e da isonomia.

Já o credenciamento se apresenta como a solução mais vantajosa, pois:

- permite ampla participação;
- viabiliza contratações simultâneas;
- assegura fornecimento contínuo;
- promove desenvolvimento regional;
- está expressamente previsto na Lei 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (ART. 18, IV)

As quantidades estimadas serão definidas conforme:

- adesão dos municípios consorciados ao programa;
- demanda institucional;
- disponibilidade orçamentária;
- capacidade de fornecimento dos credenciados.

A estimativa considera o consumo médio institucional e a possibilidade de expansão do programa durante a vigência do credenciamento, não gerando obrigação de contratação mínima.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, VI)

O valor da contratação será variável, considerando que o pagamento será realizado conforme cotação do café arábica no mercado internacional (Contrato “C” – Bolsa de Nova York – ICE), convertido em moeda nacional mediante aplicação da taxa PTAX do Banco Central do Brasil, conforme fórmula estabelecida no edital.

Tal metodologia assegura:

- atualização do valor de mercado;

- equilíbrio econômico-financeiro;
- transparência na formação do preço;
- aderência às oscilações do mercado cafeeiro.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, VII)

Não se aplica o parcelamento convencional do objeto, tendo em vista que a contratação ocorrerá por meio de credenciamento, com fornecimento sob demanda, conforme necessidade do CISPAR e dos municípios consorciados, observando-se critério objetivo de distribuição das Ordens de Compra baseado na menor distância geográfica entre o credenciado e o município demandante.

Na hipótese de mais de um credenciado localizado no mesmo município ou em distância equivalente, a ordem de convocação será definida mediante sorteio público, estabelecendo-se sistema de rodízio entre os credenciados empatados.

O modelo adotado permite:

- pluralidade de fornecedores;
- ampliação da competitividade;
- continuidade do fornecimento;
- atendimento simultâneo às demandas dos municípios consorciados.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, VIII)

Para viabilização da contratação, a Administração deverá:

- elaborar e publicar o edital de chamamento público;
- designar agente de contratação e equipe de apoio;
- instituir comissão de análise documental;
- estruturar controle de qualidade e rastreabilidade;
- formalizar contratos ou ordens de fornecimento;
- realizar fiscalização da execução.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, XI)

A contratação possui impacto ambiental positivo, ao incentivar a produção local e a agricultura familiar, reduzindo deslocamentos logísticos e promovendo sustentabilidade econômica e social.

Serão adotadas medidas como:

- rastreabilidade dos lotes;
- controle de qualidade;
- incentivo à produção responsável.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, XIII)

Diante das análises realizadas, conclui-se que o credenciamento para fornecimento de café arábica em grão cru (café verde) no âmbito do Programa “CISPAR CAFÉ” mostra-se plenamente viável sob os aspectos:

- técnico;
- econômico;
- jurídico;
- operacional;
- social.

A solução escolhida atende integralmente ao interesse público, promove o desenvolvimento regional sustentável, fortalece a agricultura familiar e assegura fornecimento contínuo e padronizado aos municípios consorciados.

Lucas Caique de Oliveira
Gerente Administrativo

Larissa Virginia Moreira Silva
Agente de Contratação

JUSTIFICATIVA PARA ELABORAÇÃO DE ETP SIMPLIFICADO

OBJETO: Credenciamento – Programa “CISPAR Café”

Conforme dispõe o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui documento destinado à demonstração da necessidade da contratação, da melhor solução para atendimento do interesse público e da viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

Todavia, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAR, aplica-se a Resolução nº 01, de 14 de abril de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito consorcial.

Nos termos do art. 8º da referida Resolução, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar poderá ser considerada opcional em determinadas hipóteses, especialmente:

- contratações de menor complexidade;
- dispensas e inexigibilidades;
- demais contratações diretas, conforme decisão motivada da Administração;
- situações em que os elementos técnicos já se encontram devidamente definidos em outros instrumentos do processo.

No presente caso, trata-se de Chamamento Público para credenciamento de produtores rurais agricultores familiares e cooperativas para fornecimento de café arábica em grão cru (café verde), no âmbito do Programa “CISPAR CAFÉ”, caracterizando-se como procedimento auxiliar de contratação previsto nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se que o credenciamento:

- não configura contratação exclusiva;
- não gera obrigação imediata de aquisição;

- permite contratações paralelas e não excludentes;
- possui condições padronizadas previamente definidas em edital e termo de referência.

Ademais, a natureza do objeto é padronizada, amplamente conhecida no mercado e tecnicamente delimitada no Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, os quais já contemplam:

- especificações técnicas do produto;
- critérios de habilitação;
- metodologia de formação de preços;
- forma de execução;
- fiscalização;
- condições de pagamento;
- distribuição da demanda (rateio entre credenciados).

Ressalta-se ainda que a contratação está vinculada à execução do Programa “CISPAR CAFÉ”, instituído por ato normativo interno, com finalidade de fomento à agricultura familiar, desenvolvimento regional sustentável e atendimento às demandas institucionais dos municípios consorciados.

Dessa forma, considerando:

- a baixa complexidade técnica do objeto (fornecimento de produto padronizado);
- a utilização de procedimento auxiliar de credenciamento;
- a existência de Termo de Referência detalhado;
- a regulamentação específica da Lei nº 14.133/2021 pela Resolução CISPAR nº 01/2023;
- e a faculdade administrativa prevista no art. 8º da referida Resolução quanto à opcionalidade do Estudo Técnico Preliminar,

justifica-se a adoção de Estudo Técnico Preliminar em formato simplificado, suficiente para demonstrar a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e o atendimento ao interesse público, sem prejuízo da legalidade, eficiência, economicidade e transparência do processo.

Por fim, conclui-se que a instrução processual encontra-se adequada, estando o objeto claramente definido, com solução tecnicamente viável, juridicamente fundamentada e alinhada às diretrizes institucionais do CISPAR, recomendando-se o regular prosseguimento do procedimento de Chamamento Público para credenciamento no âmbito do Programa “CISPAR CAFÉ”, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 01/2023 do CISPAR.

Lucas Caique de Oliveira
Gerente Administrativo

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ ARÁBICA EM GRÃO CRU (CAFÉ VERDE) QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR E _____.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPAR**, associação pública de direito público, integrante da Administração Indireta dos entes consorciados, inscrito no CNPJ nº 20.782.813/0001-98, com sede na Avenida Professor Aristides Memória, nº 179, Bairro Jardim Paulistano, Patos de Minas/MG, neste ato representado por seu Presidente _____, doravante denominado **CISPAR**, e

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, com sede/endereço em _____, doravante denominado **CREDENCIADO**,

resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital de Chamamento Público nº ____/2026, pela Resolução CISPAR nº 002/2026 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de produtor rural agricultor familiar ou cooperativa regularmente constituída para fornecimento de café arábica em grão cru (café verde) no âmbito do Programa CISPAR Café, destinado ao beneficiamento, torrefação, moagem, embalagem e posterior fornecimento consorciado aos Municípios integrantes do CISPAR.

Parágrafo único.

O fornecimento ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Compra, conforme necessidade do CISPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato decorre de procedimento de credenciamento, caracterizado como contratação em mercado fluido, nos termos dos arts. 74, IV, 78, I e 79 da Lei nº 14.133/2021.

§1º O credenciamento possui caráter não exclusivo, permitindo a participação simultânea de múltiplos fornecedores habilitados.

§2º O presente contrato **não garante volume mínimo de fornecimento**, sendo as contratações realizadas conforme demanda do CISPAR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse público, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor do café será apurado conforme fórmula estabelecida no edital de credenciamento, considerando:

- I – cotação oficial do Contrato “C” de café arábica negociado na Intercontinental Exchange – ICE (Bolsa de Nova York);
- II – aplicação de prêmio fixo de 10 cents de dólar por libra-peso;
- III – conversão para moeda nacional mediante aplicação da taxa PTAX de venda divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§1º O valor final por saca de 60 kg será calculado conforme metodologia prevista no edital.

§2º Cada Ordem de Compra deverá conter memória de cálculo detalhada do valor aplicado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

O café fornecido deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I – espécie Coffea arabica;
- II – classificação Tipo 6 ou superior;
- III – peneira 16 acima;
- IV – teor de umidade máximo 12,5%;
- V – bebida dura ou superior;
- VI – produto beneficiado, limpo e seco.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

Cada lote entregue deverá ser acompanhado de **laudo de classificação emitido por classificador habilitado**, contendo:

- identificação do lote
- classificação do tipo
- peneira
- teor de umidade
- classificação da bebida

O CISPAR poderá realizar **verificação complementar da qualidade do produto**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As Ordens de Compra serão distribuídas conforme critério de menor distância geográfica entre a unidade produtiva do credenciado e o município demandante, aferida por meio de ferramenta de georreferenciamento.

§1º Em caso de empate de distância entre credenciados, será adotado sorteio público para definição da ordem de convocação, estabelecendo-se sistema de rodízio.

§2º Na impossibilidade de atendimento pelo credenciado convocado, será chamado o próximo conforme ordem estabelecida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações do credenciado:

- I – fornecer o produto conforme especificações técnicas;
- II – manter regularidade documental durante toda a vigência do contrato;
- III – garantir rastreabilidade da origem do café fornecido;
- IV – cumprir os prazos de entrega estabelecidos na Ordem de Compra.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CISPAR

Compete ao CISPAR:

- I – emitir as Ordens de Compra;
- II – verificar a conformidade do produto entregue;
- III – efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado após:

- entrega do produto
- conferência da qualidade
- emissão de documento fiscal

O prazo de pagamento será de até **5 dias**, contados da liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações poderá ensejar aplicação das seguintes sanções:

- advertência
- multa
- suspensão do credenciamento
- descredenciamento

nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

O credenciado poderá ser descredenciado:

- I – por descumprimento das condições do edital;
- II – por perda do CAF ativo (quando aplicável);
- III – por solicitação do próprio credenciado;
- IV – por interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

Patos de Minas, ____ de ____ de 2026

Representante CISPAR

Credenciado